

O Crime de Commercial

Estamos em uma época de surpresas e de acontecimentos estranhos e imprevisos. Todos os dias o telegrapho nos annuncia coisas impressionantes, que occorrem em outros paizes. Mas o nosso orgulho nacional pôde satisfazer-se com a certeza de que ha, entre nós, quem esteja vigilante para que não sejamos batidos, pelo estrangeiro, nesse torneio das sensações violentas. Como temos conseguido atravessar o periodo anormal, em que vivemos, sem os choques brutaes, que têm sacudido outros povos, compensamos a ausencia dos traumatismos politicos e sociaes pelos golpes originaes de uma legislação revolucionaria.

Ainda, hontem, na Camara, o Sr. Raul Cardoso chamou a attenção para algumas das estranhas medidas que se pretende votar, na precipitação dos ultimos dias da sessão parlamentar, e que visam, pura e simplesmente, definir, como illegaes e criminosos, os actos essenciaes e indispensaveis do commercio. Mas, antes de entrar na apreciação do merito intrinseco dessas providencias, é conveniente assignalar a maneira estranha como têm, nesse caso, agido os responsaveis pela direcção politica da Camara. Como o Sr. Raul Cardoso salientou, muito acertadamente, a apresentação de emendas, quando se acha encerrada a 3ª discussão de um projecto, crea uma situação, em que a collaboração da Camara, na confecção da lei fica cerceada, desde que se trate, como no caso de que nos occupamos, de emendas, cuja substancia envolve materia, inteiramente, differente do assumpto do projecto em discussão. As emendas do Sr. Torquato Moreira não poderiam, regimentalmente, ter outro destino, que não fosse a sua separação, para constituirem um projecto ordinario, sujeito aos tramites usuaes da elaboração das leis. Admittir que medidas gravissimas, que vão revolucionar o nosso direito civil e commercial e que vão definir como crimes actos commerciaes reconhecidos como legitimos pela tradição, pelas leis e pelos costumes de todo o mundo civilizado, figurem como appendice de uma autorização banal ao executivo, é uma monstruosidade, diante da qual as habituaes caudas orçamentarias se tornam trivialissimos e quasi innocentes abusos.

E' com pezar e com ancieidade, cada vez maior, que os republicanos assistem á gradual annullação do poder legislativo, convertido, aos poucos, em um mero instrumento, que se incumbe docilmente de dar as apparencias de legalidade aos desejos do executivo. Emquanto nos Estados Unidos as instituições politicas, que tomámos para modelo, evoluem, no sentido da organização, a que o Sr. Wilson denominou governo congressional, para indicar a importancia que a acção parlamentar tem no jogo da politica americana, estamos vendo, entre nós, o presidencialismo retrogradar, rapidamente, para uma fórmula de autocracia, de que não existe mais, hoje, um unico representante entre os governos das nações civilizadas.

A gravidade desse apagamento do Congresso, em face das influencias que tendem a centralizar toda a actividade politica da Federação, em torno do executivo, está sendo patenteada pelo perigo imminente da aprovação das emendas insidiosamente affixadas pelo *leader* da maioria, para passarem, como contrabando legislativo, na cauda de um projecto de autorização ao executivo. Em uma unica e rapida discussão do parecer sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão, vai a Camara apreciar e decidir questões de tal gravidade, que bém se pôde dizer que, se ellas forem resolvidas, no sentido proposto pelas emendas do Sr. Torquato Moreira, endossadas pela comissão de finanças, a Camara votará a revogação das garantias constitucionaes, que assegu-

ram a liberdade do exercicio do commercio.

Sobre o valor intrinseco das medidas, hontem, tão brilhantemente verberadas pelo Sr. Raul Cardoso, pouco basta dizer. A definição de "monopolio ou açambarcamento" abrange, por uma fórmula tão ampla e tão nitida, todas as operações do commercio, que, para escaparem ás penas da futura lei, só restará aos negociantes o recurso de distribuir pelos pobres os seus *stocks* e de liquidar, em seguida, as suas firmas commerciaes.

No dia em que for lei da Republica o que está estipulado nas emendas do Sr. Torquato Moreira, "*possuir, ter, contratar ou adquirir generos em quantidade superior ás necessidades do consumo da propria pessoa que os possuir*" será um crime neste paiz. Para que não reste duvida alguma sobre o caracter criminoso que, de ora em diante, terá, no Brasil, a profissão commercial, uma disposição seguinte explica que é crime "*possuir, ter, contratar, ou adquirir os mesmos generos em quantidades superiores ás necessidades proprias e normaes do consumo de cada um, trate-se de importadores, exportadores, atacadistas, retalhistas, ou quaesquer outros negociantes*".

Prohibindo a formação de qualquer *stock* de mercadorias, as emendas do *leader* asseguram, com bastante eficiencia, a supressão do commercio. Mas o Sr. Torquato Moreira quer collocar uma tranca suplementar á porta, com que encarcera o commercio do Brasil. S. Ex. prohibe todas as operações a credito. Um dispositivo que se segue aos dois, que transcrevemos, estipula que é tambem illegal e criminoso "*añiantar dinheiro, por qualquer fórmula, ou realizar qualquer operação real ou ficticia*", que pese sobre os ditos generos collocados na esphera de acção desta lei estranha.

A simples transcripção das emendas, cujo caracter surprehendente foi posto em destaque, na Camara, pelo Sr. Raul Cardoso, basta para que o publico forme uma idéa do que se está preparando com essa lei, apresentada, seductoramente, ás massas populares como uma medida que tenderá a baratear a vida, mas que é, de facto, um golpe revolucionario, que vem subverter o nosso direito, que viola as garantias constitucionaes e que vai desorganizar a vida economica do paiz, acarretando a miseria geral.

Provavelmente, o Sr. Torquato Moreira dirá que, estando S. Ex. no uso e gozo das suas facultades mentaes, não poderia nunca ter tido em vista fazer com que ao commercio em geral fossem applicadas as disposições, que transcrevemos. Trata-se, dirá ainda S. Ex., de uma autorização ao governo, de uma arma formidavel entregue em confiança pelo Congresso ao Sr. presidente da Republica, para ser applicada, apenas, em casos excepcionaes e cujo fim é aterrorizar os açambarcadores.

Essa explicação não é satisfatoria. Não se comprehende que, em um paiz civilizado, se revoguem as garantias da lei basica, se subvertam as condições da vida commercial, collocando sob a sancção da lei penal os actos mais essenciaes da mercancia, apenas para dar uma demonstração de força. O resultado de semelhante demonstração de poder arbitrario será calamitoso. O commercio não poderá proseguir nas suas operações ordinarias quando souber que sobre elle paira a ameaça de uma lei, que pune como crime o acto basico da actividade mercantil—ter á disposição do comprador os artigos que elle vem procurar. A idéa de um commercio prohibido de formar *stocks* de mercadorias é a expressão maxima da fertilidade creadora no terreno do absurdo economico.

A tanto nos levou o *leader* da maioria, na sua anciosa preocupação de armar o executivo para a campanha contra o açambarcador...